

RELATÓRIO Nº 09/AUDIN/UFFS/2022

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Esta ação de auditoria monitorou o cumprimento, pela UFFS, do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário.

Verificou-se se a UFFS possui plano de ação para cumprimento do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário e qual o status atual, se implementou meio eletrônico para a realização de processo administrativo, de modo que os autos sejam autuados em formato digital (item 9.1.1 do Acórdão) e se é possível consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos mediante ferramenta de transparência ativa — Pesquisa Pública (item 9.1.2 do Acórdão).

POR QUE O TRABALHO FOI REALIZADO?

A ação de auditoria foi incluída no Paint/2022, considerado o Acórdão 484/2021-TCU-Plenário, que recomenda:

"9.2.5. no âmbito do fluxo de trabalho de suas instâncias internas de controle e governança, como Procuradorias Federais, Unidades de Auditoria Interna, Conselhos Superiores, Comitês de Integridade e Gestão de Riscos e outros, verifiquem e consignem nos autos acerca da utilização de processos em meio eletrônico e de módulo de Pesquisa Pública, de modo a constantemente induzir a utilização dessas ferramentas para a boa gestão pública"

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS?

Na análise realizada, observados os critérios de avaliação definidos no escopo desta auditoria e, consideradas as documentações e informações disponibilizadas, observouse que a gestão empenhou esforços no atendimento às determinações e recomendações constantes no Acórdão 484/2021 – TCU – Plenário, seja efetivando a implantação do processo eletrônico, seja disponibilizando ferramentas de transparência ativa para acesso aos autos administrativos por usuários externos.

Acrescenta-se, ainda, que a gestão tem se utilizado de boas práticas, disponibilizando informações sobre legislação, instruções internas e funcionalidades do Sipac.

Entretanto, precisa continuar empregando esforços, seja disponibilizando informações, seja disponibilizando capacitações, seja no monitoramento, a fim de que ocorra o integral atendimento à legislação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131 audin@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Índice

[– INTRODUÇÃO	3
II – RESULTADOS DOS EXAMES	
III – CONCLUSÃO	

RELATÓRIO FINAL Nº 09/AUDIN/UFFS/2022

Tipo de Auditoria	Conformidade
Exercício	2022
Unidade Auditada	UFFS
UG	158517
Macroprocesso/Processo	Transparência/ Acórdão 484/2021-TCU-Plenário
Período de Execução	Agosto a outubro 2022
OS n°	10/AUDIN/UFFS/2022
Processo Sipac n°	23205.008470/2022-34

Equipe de Auditoria		
Deisi Maria dos Santos Klagenberg (planejamento e supervisão)	Auditora-Chefe	
Marisa Zamboni Pierezan (execução)	Chefe da Dataudin	
Taíz Viviane Dos Santos (apoio)	Auditora	

A Auditoria Interna da UFFS, em obediência à Ordem de Serviço n.º 10/AUDIN/UFFS/ 2021, de 24 de março de 2022, bem como de outros instrumentos legais pertinentes, apresenta o Relatório de Auditoria (simplificado).

Salienta-se que a Auditoria Interna é órgão de assessoramento técnico visando subsidiar as decisões da Administração quanto às suas atribuições, a fim de fortalecer a gestão em seu cotidiano e garantir a eficácia, eficiência, efetividade e economicidade de seus atos sob o prisma de seus controles internos, muito embora sua opinião não tenha natureza vinculante.

Destaca-se o Art. 17, do Decreto 3.591/00, o qual reza que a assessoria prestada pela Auditoria Interna não elide ou prejudica a responsabilidade e o controle interno administrativo inerente a cada chefia, que deve ser exercido em todos os níveis e órgãos, compreendendo: I – instrumentos de controle de desempenho quanto à efetividade, eficiência e eficácia e da observância das normas que regulam a unidade administrativa, pela chefia competente; II – instrumentos de controle da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares, pelos órgãos próprios de cada sistema; e III – instrumentos de controle de aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens públicos.

I – INTRODUÇÃO

Tendo em vista a emissão do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário, a emissão do Relatório de Auditoria nº 04/AUDIN/UFFS/2022, (22 de junho de 2022 – primeiro semestre) e a resposta da gestão ao referido relatório (05 de julho de 2022), passou-se, no segundo semestre, ao monitoramento das determinações e recomendações pendentes de atendimento.

Reforça-se que esta ação de auditoria possuiu como objetivo principal monitorar o cumprimento, pela UFFS, do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário.

Como objetivos específicos:

- Verificar se a UFFS implementou meio eletrônico para a realização de processo administrativo, de modo que os autos sejam autuados em formato digital (item 9.1.1 do Acórdão).
- Verificar se é possível consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos mediante ferramenta de transparência ativa – Pesquisa Pública (item 9.1.2 do Acórdão).
- Verificar se a UFFS possui plano de ação para cumprimento do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário e qual seu *status* atual.

Para a inspeção foram realizados os seguintes procedimentos e técnicas de auditoria:

- Consulta ao Processo 23205.022107/2021-41 (utilizado para a diligência do TCU).
- Análise documental.

A análise documental ocorreu de forma cem por cento digital. A avaliação se deu através da análise documental, confrontando-a com o Acórdão, legislação e normativas vigentes.

II – RESULTADOS DOS EXAMES

Após a emissão do Relatório nº 04/AUDIN/UFFS/2022, foram analisados os documentos constantes no Processo 23205.022107/2021-41, que trata do Plano de Ações para adequar a UFFS às recomendações do Acórdão, a partir dos critérios de verificação definidos no escopo do programa de auditoria, a fim de emitir esse relatório de monitoramento¹

Na análise, quanto aos itens do Relatório nº 04/AUDIN/UFFS/2022 que ficaram pendentes de atendimento, tem-se:

- Caso a implementação dos processos eletrônicos tenha sido realizada parcialmente, informar se houve a priorização dos macroprocessos recomendados? (item 9.2.1 do Acórdão). De acordo com a gestão, em documento anexado ao processo em 07/10/2022 (documento nº 2347), está "implantado sistema eletrônico para gestão de processos e documentos (https://sipac.uffs.edu.br)".
- ➤ Há a configuração e parametrização do sistema de processo eletrônico para que o *default* de classificação dos documentos e processos administrativos e a consequente disponibilização nas plataformas, permita a transparência ativa? (item 9.2.3 do Acórdão).

¹ Os trabalhos de monitoramento ocorreram em 02 fases, conforme Programa de Auditoria (Processo 23205.008470/2022-34).

De acordo com a gestão, em documento anexado ao processo em 07/10/2022 (documento nº 2347), "O sistema SIPAC – Módulo de Protocolo Mesa Virtual para criação e tramitação de documentos e processos administrativos, está parametrizado como default de acordo com a classificação Conarq".

Houve a implementação de normativos internos que dispõem sobre o uso do meio eletrônico para a gestão de documentos e processos? Caso existam normativos, eles estabelecem os requisitos arquivísticos, de segurança, de protocolo e de transparência? Quais são os normativos criados? (item 9.2.4 do Acórdão).

De acordo com a gestão, em documento anexado ao processo em 07/10/2022 (documento nº 2347), "Publicada no Sítio institucional página da Secretaria Especial de Tecnologia e Informação – SETI a Instrução normativa que Regulamenta o uso do SIPAC – Módulo de Protocolo Mesa Virtual para criação e tramitação de documentos e processos administrativos. Link para acesso: <a href="https://www.uffs.edu.br/UFFS/atos-normativos/instrucao-normativo

normativa/seti/2022-0013".

Houve a implementação de medidas, nas instâncias internas acerca da utilização de processos em meio eletrônico e de módulo de pesquisa pública?

De acordo com a gestão, em documento anexado ao processo em 07/10/2022 (documento nº 2347), "Com frequência a SETI em seu Departamento de gestão documental encaminha via email, a todos os servidores orientações para produção, classificação e consulta de processos e documentos. Orientações sobre Lei de Acesso à Informação, Lei Geral de Proteção de Dados, cuidados com informações restritas e ostensivas etc. Além de disponibilidade de link para consulta pública de documentos: https://sipac.uffs.edu.br/public/

Acrescenta-se, ademais, que a gestão tem, em vários momentos, utilizado de boas práticas, disponibilizando informações sobre legislação, instruções internas e funcionalidades do Sipac.

e no Sítio Institucional em Acesso à Informação: https://www.uffs.edu.br/".

Assim, percebe-se a busca pela transparência, legalidade, moralidade e impessoalidade dos processos administrativos, e a compreensão de que a implantação de um sistema de processo eletrônico pressupõe ganhos de eficiência, economia, segurança, transparência, acesso e sustentabilidade ambiental.

III – CONCLUSÃO

Na análise realizada, observados os critérios de avaliação definidos no escopo desta auditoria, consideradas as documentações e informações disponibilizadas, observou-se que a gestão empenhou esforços no atendimento às determinações e recomendações constantes no Acórdão 484/2021 – TCU – Plenário, seja efetivando a implantação do processo eletrônico, seja disponibilizando ferramentas de transparência ativa para acesso aos autos administrativos por usuários externos.

Ainda assim, tendo em vista que um dos problemas da administração pública como um todo está relacionado à ausência de cultura organizacional de informatização dos processos e de transparência ativa, enfatiza-se a importância da continuidade dos esforços quanto ao tema, seja disponibilizando informações, seja disponibilizando capacitações (para conscientizar e capacitar os colaboradores), seja no monitoramento (implementação de controles), a fim de que ocorra o integral atendimento à legislação, porquanto, o processo eletrônico, além de poderosa ferramenta de gestão, transparência e aperfeiçoamento de controles e da governança, está alinhado com uma Administração Pública moderna, ágil, eficiente e voltada para a oferta de mais e melhores serviços aos cidadãos.

Sublinha-se a importância de operacionalizar o constante no Acórdão, com o propósito de gerar:

- Maior segurança aos gestores e servidores da UFFS.
- Acesso remoto 24 horas em qualquer lugar do mundo.
- Economia de recursos, celeridade eficiência segurança e transparência na realização dos processos administrativos.
- Melhoria dos fluxos e processos de trabalho
- Aumento da produtividade
- Aumento da possibilidade de definição, coleta e utilização direta e cruzada de dados e indicadores tanto das políticas públicas como das atividades administrativas.
- Facilidade nas ações de controle e o controle social.

Enfatiza-, ademais, que a Auditoria Interna busca orientar a gestão sobre a necessidade de atendimento ao Acórdão, bem como da importância da transparência ativa, indicando, através de processos e documentos originados pela Audin, que consideramos o item 9.2.5 do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário, consignando os processos de encaminhamentos em formato eletrônico de natureza ostensiva, atendendo ao item 9.1.1 da referida deliberação, bem como, informando, quando é o caso, que os documentos com restrição de acesso estão aguardando análise da gestão em relação a restrições de publicação ou informações sigilosas e que, após a manifestação da gestão e, não havendo restrições, o documento será reclassificado para natureza "ostensivo".

Ainda, a Auditoria Interna lembra sempre aos servidores que a classificação dos documentos incluídos no processo, quanto ao nível de acesso (ostensivo, restrito ou sigiloso), são de responsabilidade do servidor que gera/realiza a inclusão.

Concluída a análise, solicitamos que as informações contidas neste Relatório sejam avaliadas quanto à **existência de dados restritos e/ou sigilosos** e que sejam indicados à Audin, em **até 15 dias corridos da data de emissão deste relatório**, os trechos que se enquadram nas hipóteses legais de restrição e/ou sigilo, com a devida fundamentação legal.

Na ausência de manifestação no prazo indicado, considerar-se-á a inexistência de informações sigilosas, e o documento será considerado público por esta Auditoria Interna.

Encaminha-se este relatório:

Ao Gabinete do Reitor, através de processo Sipac/Mesa Virtual.

À Comissão responsável pela instituição do Plano de Ação com referência ao Acórdão 484/2021 – TCU/Assessoria Especial de Governança e Integridade (Asegi), através de e-mail institucional.

Decorrido o prazo para manifestação da gestão quanto à existência de dados restritos e/ou sigilosos, após avaliação da auditoria, publica-se o relatório final na página da Audin e encaminha-se para conhecimento:

À Controladoria Geral da União, através do sistema e-Aud.

Ao Concur, através de e-mail institucional.

Ao Consuni-Capgp, através de e-mail institucional.

À Pró-Reitoria de Planejamento, através de e-mail institucional, sendo esta responsável pelo apoio ao Comitê Gestor de Riscos e Controles Internos, conforme estabelece a Política de Gestão de Riscos da UFFS.

À Assessoria Especial de Governança e Integridade, através de e-mail institucional.

Consoante o item 9.2.5 do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário, consigna-se que o processo de encaminhamento deste relatório, Sipac/Mesa Virtual, estará em formato eletrônico de natureza ostensiva, atendendo, ao item 9.1.1 da referida deliberação.

Entretanto, o documento (Relatório de Auditoria) será anexado ao processo como restrito (Controle Interno – art. 26 § 3º da Lei 10.180/2001). Mas, transcorrido o prazo para manifestação da gestão quanto à existência de informações sigilosas ou restritas, inexistindo manifestação de restrições de publicação, o documento deverá ser alterado para ostensivo e estar disponível para consulta pública, cumprindo ao item 9.1.2 do referido Acórdão da Corte de Contas.

Assim, considerando que a alteração de restrito para ostensivo só pode ser realizada pelo setor emitente do documento (Audin), solicita-se ao Gabinete do Reitor a devolução do processo para que a auditoria interna possa tornar o documento ostensivo.

Chapecó, 21 de novembro de 2022.

MARISA ZAMBONI PIEREZAN Chefe da Dataudin DEISI MARIA DOS SANTOS KLAGENBERG Auditora-chefe